PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do § 2º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Modifique-se o texto do § 2º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 2º O número de Vereadores da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República de 1988, é de nove Vereadores para os primeiros duzentos mil habitantes.

Art. 2º Acrescenta-se os §§ 3º e 4º ao Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata, com a seguinte redação:

§ 3º o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para apuração do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 4º O(A) Presidente da Câmara Municipal, de posse da certidão referida no § 3º deste Artigo, que evidencie alteração no número de vereadores, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral ofício informando o número de vagas abertas para a próxima Legislatura.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a consolidar na Lei Orgânica Municipal o disposto nesta Emenda.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 20 de dezembro de 2019.

JOSIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT

LALINHO
Vereador do SD

CABO NUNES DO PROERD
Vereador do PDT

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do REPUBLICANOS

JOANES BOSCO
Vereador do PV

PRETO
Vereador do SD

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos esta Proposta de Emenda à LOM visando corrigir uma impropriedade em relação ao número de Vereadores previsto no texto do seu Art. 21, que tem gerado dúvida quanto ao número de vagas que estaria aberto para a próxima Legislatura.

Além do mais, no texto atual há a previsão de números pares, o que dificultaria a questão das votações.

Por fim, vale citar que na atual Legislatura a Câmara enfrentou ação judicial de um candidato que reivindicava a décima vaga nesta Casa, que na verdade não existe. Tanto que o mesmo não obteve sucesso em seu pleito.

Portanto, para que tal fato não se repita, indispensável esta nova regulamentação, não deixando dúvida quanto à quantidade de Vereadores que o Município terá, pelo menos enquanto contar com 200 mil habitantes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2019.

JOSIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT

LALINHO
Vereador do SD

CABO NUNES DO PROERD
Vereador do PDT

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do REPUBLICANOS

JOANES BOSCO
Vereador do PV

PRETO
Vereador do SD